



=LEI Nº 1869 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024=

“Dispõe sobre o preenchimento de vagas oferecidas no concurso público nº 01 de 2024 aos negros e meios de aferição da autodeclaração do candidato.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumentos legais, seja através de convênio, contratos, termos de fomento, colaboração ou simples parceria com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp) para procedimento de heteroidentificação e preenchimento de vagas reservadas àqueles que se autodeclararam negros ou pardos.

§ 1º - A heteroidentificação é o procedimento complementar à autodeclaração e é realizado por uma comissão especializada, que visa validar a identidade racial de uma pessoa, por meio da percepção de terceiros.

§ 2º - Para tanto, o Município poderá utilizar resoluções, portarias e demais atos instrutivos da Entidade para fins desta lei.

Art. 2º) - O procedimento de averiguação, será realizado por Comissão formada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), nos termos dos próprios instrumentos normativos.

Parágrafo único. Realizada a análise pela Entidade, a decisão será ratificada pela Comissão para Ratificação de Autodeclaração e homologada, conforme o caso.

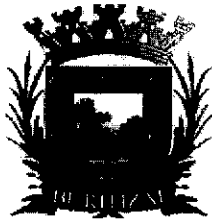
Art. 3º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 26 de novembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1130

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	24
Edital de Convocação	24
Editais	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal